



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LAS N°03/2020

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Operação a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA n°4776/14

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

a realizar a seguinte atividade:

implantação de infraestrutura urbana, consistindo na instalação de 486 metros de sistema de drenagem pluvial; pavimentação de 1.612 metros de ruas com paralelepípedos e concretagem das respectivas calçadas, em loteamento com area total de 11.498 m² localizado nas coordendas UTM 23 K 799929.72 m E; 7512122.05 m S.

No seguinte endereço:

Endereço: Ruas Projetada A, Projetada B, Projetada C, Projetada D, Projetada E, Projetada F, Projetada H, Efrain Rodrigues, Cândido Pimentel e Gonçalves Freitas do Loteamento Vale da Esperança.

Distrito: Rio Dourado

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença Ambiental Simplificada no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até 22 de julho de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°4776/14 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 22 de julho de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria n°1546/2017

PMCA/RJ	
PROCESSO N°	4776/2014
RUBRICA	FLS 92



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LAS N°03/2020

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Lei Federal n° 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 6 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 8 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n° 4.886, de 25/09/07.
- 9 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema n° 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 10 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 12 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 13 - Manter as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 14 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 15 - Implantar o sistema de pavimentação e drenagem pluvial de acordo com o projeto apresentado;
- 16 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 17 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 18 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 19 - Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente sem a prévia regularização junto ao órgão ambiental;
- 20 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 20 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 22 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.